

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TRANSMISSÃO DE DADOS**

Processo nº 1996/2019

(Vinculado ao Processo nº 1045/2018)

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-60, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada, nos termos da Portaria Presidente EBC nº 655, de 12 de setembro de 2019, pelo Diretor Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia, **ALEXANDRE HENRIQUE GRAZIANI JUNIOR**, brasileiro, casado, radialista, portador da Carteira de Identidade nº 725793 SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 317.182.561-91, residente e domiciliado em Brasília/DF.

CONTRATADA: MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, com sede na Rua dos Expedicionários, nº 238, sala 01, Centro, Pariqueira – Açú, São Paulo/SP, CEP: 11930-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.219.232/0001-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio - Diretor, **RODRIGO CLAUDIONOR MENDES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 32.561.420-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 290.962.338-67, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/DF.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações Especializada na Área de Transmissão de dados**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE**, os serviços de Telecomunicações especializada na área de transmissão de dados, com o fornecimento de link de comunicação de acesso à internet primário, software de monitoramento de links, incluindo instalação, configuração, monitoramento, testes e serviço de suporte técnico, mediante o Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme condições e especificações estabelecidas neste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto pela Lei nº 13.303, de 2016; no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, conforme Deliberação CONSAD nº 26 de 25/09/2017 e alterações posteriores; no Regulamento do Pregão Eletrônico, disposto no Decreto nº 5.450, de 2005; na Lei nº 10.520, de 2002; no Decreto nº 3.555, de 2000; na Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações posteriores; no Decreto nº 7.174, de 2010; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 2014, alterada pela IN SLTI/MP nº 02, de 2015; no Decreto nº 9.507, de 2018 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1045/2018, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2019, e à Proposta da **CONTRATADA**, datada de 18/10/2019, **Anexo V** a este Instrumento, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis ou conflitantes.

CLÁUSULA QUARTA: DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. A **CONTRATADA**, prestará a **CONTRATANTE** os serviços de Telecomunicações especializada na área de transmissão de dados, com o fornecimento de link de comunicação de acesso à internet primário, com fornecimento de software de monitoramento de links, incluindo instalação, configuração, monitoramento, testes e serviço de suporte técnico, conforme especificações descritas neste Instrumento e seus Anexos, que contemplará o seguinte:

Item	LOCALIDADE	Link de Internet Primário
2	Rio de Janeiro – RJ	100Mbps

4.2. Toda a infraestrutura necessária para suportar o link deverá ser provida em alta disponibilidade, de forma que nenhum tipo de falha comprometa o índice do nível mínimo de serviço estipulado neste Contrato.

4.3. A oferta de meios de acesso exclusivamente por rádio ou satélite não será aceita.

4.4. Os acessos via satélite, serão aceitos no mínimo por circuitos de links de 2Mb, somados até a volumetria solicitada para cada região.

4.4.1. Caso a **CONTRATADA** opte pela entrega de múltiplos links, o balanceamento dos mesmos será de sua responsabilidade. Os links deverão ser simétricos entre seus circuitos (UP e DOWN por circuito de no mínimo de 2Mb).

CLÁUSULA QUINTA: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. As especificações técnicas do serviço, objeto deste Contrato, estão detalhadas no **Anexo I** deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer ao cronograma previsto abaixo, cujos prazos poderão, em comum acordo com a **CONTRATADA**, quando observado inexistir prejuízo para a Administração, serem revistos pela **CONTRATANTE**. Os prazos devem ser contados a partir do período mencionado na linha imediatamente anterior do quadro.

	Evento	Prazo
1	Reunião entre a CONTRATADA e a Equipe Técnica da CONTRATANTE para apresentação das características do serviço a ser fornecido e assinatura deste Contrato.	Em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste Contrato.
2	Reunião com a CONTRATADA com o objetivo de concluir as definições técnicas e o planejamento de implantação.	Em até 7 (sete) dias corridos a contar da data de realização da 1ª reunião.
3	A CONTRATADA deverá encaminhar, por meio eletrônico, cronograma de execução, contendo, de forma detalhada, todas as fases do processo de implantação do serviço.	Em até 7 (sete) dias corridos a contar da data de realização da 2ª reunião.
4	A partir do recebimento formal do cronograma de implantação, a CONTRATANTE deverá aprovar ou rejeitar total ou parcialmente o cronograma de implantação.	Em até 03 (três) dias corridos , a contar do recebimento formal do cronograma de implantação.
5	Em caso de rejeição, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a nova versão do cronograma.	Em até 03 (três) dias corridos , a contar da data da rejeição.
6	A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE o cronograma de implantação impresso em papel timbrado contendo o cronograma de implantação.	Em até 03 (três) dias corridos , a contar da data de aprovação do cronograma de implantação.

	assinatura do Gerente do projeto de implantação.	
7	Início da execução do cronograma de implantação dos circuitos em todas as praças.	Em até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de entrega do cronograma de implantação impresso, aprovado pela CONTRATANTE .
8	Conclusão da execução do cronograma de implantação aprovada pela CONTRATANTE .	Em até 60 (sessenta) dias corridos , a contar da data de início da execução do cronograma de instalação. A CONTRATANTE poderá discricionariamente prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias corridos .
9	Emissão do Termo de Recebimento Provisório.	Em até 15 (quinze) dias corridos , a contar da data de conclusão de todas as atividades previstas no cronograma de implantação.
10	Emissão Termo de Rejeição.	A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias corridos para entregar outro equipamento ou corrigir o serviço.
11	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	Em até 5 (cinco) dias corridos , a contar da data da Emissão do Termo de Recebimento Provisório ou do Termo de Rejeição.
12	Início da vigência da prestação dos serviços de fornecimento, dos Níveis Mínimos de Serviço e do suporte técnico.	Será definida após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2. Reunião Inicial:

6.2.1. A **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA**, imediatamente após a assinatura deste Contrato, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas – ora denominada Reunião Inicial – com o objetivo de:

- alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre a **CONTRATANTE** e o Preposto da **CONTRATADA**;
- definir as providências necessárias para inserção da **CONTRATADA** no ambiente de prestação dos serviços;
- alinhar entendimento quanto aos modelos de execução e de gestão deste Contrato.

6.2.2. Na reunião inicial a **CONTRATADA** deverá:

- a) apresentar seu Preposto;
- b) listar as informações necessárias para elaboração do plano de implantação dos serviços;
- c) realizar apresentação técnica dos equipamentos que serão alocados na prestação dos serviços.

6.2.3. Havendo necessidade outros assuntos de comum interesse poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos.

6.2.4. Reuniões de monitoramento dos serviços ou outras reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela **CONTRATANTE**, sendo obrigação da **CONTRATADA** atender às convocações.

6.2.5. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão deste Contrato.

6.3. Critérios de aceitação dos serviços.

6.3.1. O objeto deste Contrato deverá ser recebido, de acordo com o disposto a seguir:

6.3.1.1. Recebimento Provisório.

6.3.1.1.1. Consiste na identificação e conferência dos serviços entregues, com ênfase na quantidade e qualidade, assim como em aspectos físicos e visuais da execução. Será feito em até **17 (dezessete) dias corridos** após a entrega dos relatórios de serviço.

6.3.1.2. Recebimento Definitivo.

6.3.1.2.1. Consiste na análise técnica e minuciosa dos serviços, com a conferência das características e qualidade conforme especificações contidas neste Contrato. Será feito em até **07 (sete) dias corridos** do recebimento provisório. Será feito por meio do ateste da fatura para pagamento.

6.3.1.2.2. Será rejeitado, no todo ou em parte, o serviço ou equipamento fornecido em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no **Anexo I**. Ainda, a **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.3.1.2.3. Em caso de rejeição do serviço, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** emitirá o Termo de Rejeição. A **CONTRATADA** terá **7 (sete) dias corridos** para entregar outro equipamento ou corrigir o serviço.

6.3.1.2.4. Só haverá o Recebimento Definitivo, após a análise da qualidade dos serviços, resguardando-se a **CONTRATANTE** o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa – situação em que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades previstas em lei e neste Contrato. Neste caso, a **CONTRATADA** será convocada a substituir os equipamentos ou refazer todos os serviços realizados, sem custo adicional.

6.3.1.3. Relatórios Mensais.

6.3.1.3.1. A **CONTRATADA** deverá entregar todos os meses, relatórios mensais detalhados, conforme consta no **item 10 do Anexo I** deste Contrato.

6.4. Procedimentos de Testes e Inspeções.

6.4.1. Para o recebimento dos equipamentos a serem alocados, além da verificação técnica dos itens deste Contrato, a Equipe Técnica da **CONTRATANTE** deverá fazer uma análise detalhada da procedência dos equipamentos, considerando os seguintes procedimentos:

6.4.1.1. Verificação da originalidade dos equipamentos junto ao fabricante: a **CONTRATANTE** poderá verificar se os equipamentos fornecidos foram originalmente fabricados e homologados pelo fabricante.

6.4.2. Caso qualquer equipamento ou peça seja reprovado(a) durante as avaliações, testes e inspeções realizadas pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será notificado e deverá promover sua imediata substituição – sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ROTINA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Para a contratação do link de Internet Primário, a **CONTRATADA** deverá obedecer a Rotina de Execução descrita a seguir:

Evento		Prazo
1	A CONTRATADA deverá encaminhar por e-mail para os Fiscais deste Instrumento os relatórios mensais conforme detalhado no item 10 do Anexo I , deste Contrato.	Mensalmente, em até 7 (sete) dias corridos do mês subsequente a prestação do serviço.
2	Os Fiscais deste Contrato deverão atestar ou rejeitar os relatórios mensais enviados pela CONTRATADA .	Em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento dos relatórios.
2.1	Caso o relatório seja rejeitado, a CONTRATADA deverá enviar o relatório corrigido por e-mail para os Fiscais deste Contrato.	Em até 5 (cinco) dias corridos após a rejeição dos relatórios.
2.2	Análise de Relatório de Atividades previamente rejeitado.	Em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento do Relatório de Atividades.
3	Entrega pela CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura.	Em até 17 (dezessete) dias corridos após a validação do Relatório de Atividades.
4	A CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Aceitação de Serviço, o Relatório de Execução Contratual e encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para pagamento.	Em até 12 (doze) dias corridos a contar entrega da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. A prestação do serviço que integra o objeto deste Contrato deverá ser realizada conforme demanda da **CONTRATANTE**, nos seguintes endereços:

8.1.2. Rio de Janeiro – RJ:

- a) Avenida Gomes Freire, nº 474 – Centro – CEP:20.231-015.

8.2. Caso a **CONTRATANTE** considere necessário, por motivos de reformas, obras, novas instalações ou decisões tomadas com base em seu próprio planejamento, os endereços poderão ser alterados, desde que sejam preservados os quantitativos.

8.2.1. A **CONTRATADA** deverá organizar-se para atender as situações mencionadas no item **8.2.**, sem a incidência de qualquer cobrança adicional, desde que tais

alterações de endereço ocorram nos mesmos municípios, ou regiões metropolitanas e desde que haja viabilidade técnica para tal.

CLÁUSULA NONA: DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

9.1. O serviço de manutenção preventiva e corretiva deve ser prestado em todas as praças da **CONTRATANTE**.

9.2. O suporte técnico será acionado em caso de detecção de falhas na monitoração por quaisquer indisponibilidades ou funcionamento anormal do todo ou em parte, de qualquer uma das instalações da **CONTRATANTE** que possua os serviços vigentes, devendo haver atendimento e resolução do problema, conforme a **Metodologia de Avaliação da Qualidade e da Adequação** detalhada no **Anexo I** deste Contrato.

9.3. Canais de atendimento:

9.3.1. Canais de atendimento através de canal telefônico gratuito do tipo 0800 ou similar, sem limitação de recebimento de ligações via celular, em regime de 24 horas por dia, 07 dias por semana;

9.3.2. Chamado técnico através de site na Internet ou e-mail, 24 horas por dia, 07 dias por semana;

9.3.3. Realizar o monitoramento ativo do sistema de todas as praças da **CONTRATANTE**, conforme tabela de localização do item 4.1. da Cláusula Quarta deste Contrato, em regime de 24 horas por dia, 07 dias por semana.

9.4. Nos casos em que as manutenções necessitarem de paradas de equipamento(s), a **CONTRATANTE** deverá ser imediatamente notificada para que se proceda a aprovação da manutenção, ou seja, agendada nova data, a ser definida pela **CONTRATANTE**, para execução das atividades de manutenção.

9.5. Caberá à **CONTRATADA** solicitar a autorização para implementar quaisquer procedimentos técnico que promova personalizações no sistema.

9.6. Caberá à **CONTRATADA** atualizar os equipamentos dos Link de Internet Primário de todas as praças relacionadas na Cláusula Oitava deste Contrato, quando identificar e impor correções ou melhorias na sustentação do sistema.

9.7. A **CONTRATADA** deverá assegurar, durante a vigência deste Contrato, assistência técnica on-site (no local) preventiva e corretiva total dos equipamentos e da solução de gerenciamento, incluindo-se todas as ações, sejam de manutenção, reposição de peças,

instalação, configuração, remanejamento e alteração da localização de equipamentos, ou outras necessárias, com vistas a garantir o correto funcionamento dos mesmos, assim como o atendimento às necessidades da **CONTRATANTE**, de acordo com os requisitos da contratação e os níveis mínimos de serviços exigidos, conforme detalhado no **Anexo I** deste Instrumento.

9.8. O serviço de assistência técnica abrange todas as peças, acessórios, softwares, firmware, e demais aplicativos que compõem a solução. Inclui também a verificação e substituição de hardwares e componentes, seja dos equipamentos ou suas de peças, acessórios, softwares, firmware e demais aplicativos com defeito, incluindo-se o direito de atualização às novas versões de firmware dos equipamentos que vierem a ser disponibilizados pelo fabricante, assim como a patch de correções mandatórias, sem que isso implique em qualquer ônus adicional para este Contrato.

9.9. Os chamados de acionamento da **CONTRATADA** deverão ser abertos por meio de central de assistência técnica multicanal (Serviço telefônico DDG, correio eletrônico e/ou sistema com interface web acessível via browser de navegação) – com preferência para a adoção de solução via web – sendo gerado um número identificador do chamado que possibilite seu monitoramento.

9.10. Para facilitar a abertura de chamados, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar de maneira acessível ao usuário, informações básicas sobre os equipamentos (como modelo, serial e nome na rede) e dados de acesso à central de suporte.

9.11. Todas as despesas envolvidas no processo de implementação e suporte técnico on-site correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive as despesas com frete de envio e retorno de peças ou componentes da solução e despesas com locomoção de técnicos, sem qualquer ônus adicional a **CONTRATANTE**.

9.12. As solicitações de manutenção encaminhadas aos atendentes darão origem à abertura de ocorrências que serão numeradas (número de chamado), nas quais serão armazenadas todas as informações relativas às falhas e problemas identificados.

9.12.2. Suporte técnico local:

9.12.2.1. Atendimento in loco, prestados por técnicos da **CONTRATADA**, para solução de problemas relacionados aos equipamentos e softwares locais.

9.12.3. Suporte técnico remoto:

9.12.3.1. Suporte prestado por meio de Central de Atendimento, e-mail e fax, para esclarecimento de dúvidas relacionadas à prestação dos serviços,

políticas e regras implementadas, funcionalidade da solução, sendo este atendimento imediato;

9.12.3.2. Atendimento às solicitações de alterações (inclusão e exclusão) de políticas e regras, de acordo com o especificado na abertura do chamado;

9.12.3.3. Atendimento às solicitações de log e relatórios, de acordo com o especificado na abertura do chamado;

9.12.3.4. Procedimentos operacionais para manutenção da solução, abrangendo: correção de problemas com o hardware e software, atualização de versões e releases, configurações, políticas e regras de segurança.

9.12.4. O atendimento e a resolução do problema deverão seguir os **Indicadores de tempo de reparo (ITR)** descrito na **Metodologia de Avaliação da Qualidade e da Adequação (MAQA)** do Anexo I deste Contrato;

9.12.5. O término do atendimento se dará quando o serviço de comunicação estiver disponível, em perfeitas condições de funcionamento, mediante confirmação dos fiscais da **CONTRATANTE**;

9.12.6. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail do contato da **CONTRATANTE**, que foi posicionado acerca do reparo/restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades;

9.12.7. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sempre que solicitado, sua base de dados de chamados, conjuntamente com o modelo de dados, para que a **CONTRATANTE** possa gerar relatórios com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria;

9.12.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os chamados de assistência técnica e de manutenção com o posicionamento acerca do reparo para o e-mail informado pela **CONTRATANTE**, para acompanhamento;

9.12.9. Os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um técnico da **CONTRATANTE**, em conjunto com a Central de Atendimento da **CONTRATADA**, que deverá entrar em contato com a **CONTRATANTE**, para encerrar os chamados solucionados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Instrumento, será exercido pelo(s) Gestor(es) Documental, e por Fiscal(is) Técnicos, Requisitantes e Administrativos deste Contrato, titular(es) e substituto(s) designados pela **CONTRATANTE**, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, de acordo com o art. 30 da Instrução Normativa MP/SLTI Nº 04, de 11/09/2014, alterada pela IN SLTI/MP nº 02, de 12 de janeiro de 2015.

10.1.1. No que couber, de forma complementar, será adotada a Norma de Gestão de Contratos nº 218 da **CONTRATANTE**.

10.1.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Instrumento.

10.2. A Fiscalização da Documentação Fiscal, Trabalhista e Previdenciária.

10.2.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deverá entregar ao(s) Fiscal(is) deste Contrato, a documentação a seguir relacionada:

10.2.1.1. Acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

10.2.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “c” do subitem **10.2.1.1.** poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

10.3. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

10.4. As obrigações do(s) Fiscal(is) deste Contrato iniciar-se-ão a contar da data de assinatura deste Instrumento.

10.5. A fiscalização deste Contrato será exercida, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissionais especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias; os mesmos deverão acompanhar o desenvolvimento deste Instrumento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

10.6. Caberá ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) Operacional (is) e Documental(is) observar as ações do art. 10 e 11 do Decreto nº 9.507/2018, bem como supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Pelos serviços contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total global anual estimado de R\$ 47.892,00 (Quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais), perfazendo o valor total global para o período de 36 (trinta e seis) meses de R\$ 143.676,00 (Cento e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais), conforme detalhamento abaixo:

LINK DE INTERNET PRIMÁRIO

ITEM	LOCALIDADE	Link de Internet Primário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor para 36 meses
2	Rio de Janeiro – RJ	100Mbps	R\$ 3.991,00	R\$ 47.892,00	R\$ 143.676,00
VALOR TOTAL GLOBAL DO ITEM 2 =					R\$ 143.676,00

11.2. Condições de Pagamento:

11.2.1. Os procedimentos de pagamento envolvem o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, emitida pela **CONTRATADA**, de acordo com os quantitativos e valores previstos neste Contrato, acompanhada da documentação complementar necessária e das prévias medidas de avaliação da qualidade e da adequação dos serviços prestados, para procedimentos processuais de liquidação pela área financeira responsável.

11.3. Procedimentos de emissão de Notas Fiscais/Fatura:

11.3.1. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA** deverá ocorrer em até **17 (dezesete)** dias corridos, contados a partir da autorização de faturamento emitida pela **CONTRATANTE**. Sendo que o pagamento somente será autorizado após atesto pelo(s) Fiscais deste Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade dos serviços atestados em relação aos valores efetivamente faturados e após validação administrativa.

11.3.2. O pagamento relativo aos serviços de telecomunicações será efetuado em favor da **CONTRATADA**, em até **12 (doze)** dias corridos após emissão do Termo de Aceitação de Serviço e Relatório de Execução Contratual relativo aos valores executados e aprovados pela **CONTRATANTE**, mediante Ordem Bancária.

11.3.3. A documentação de cobrança não aceita pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição.

11.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

11.3.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

11.3.5. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela **CONTRATANTE** não servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus profissionais envolvidos na execução contratual.

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasura, em letra legível, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, com o CNPJ do local de prestação dos serviços, fazendo constar o número da conta bancária, o nome do Banco e Agência, da **CONTRATADA**.

11.5. Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/ Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, se aplicável.

11.6. Nos preços deverão estar incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais e demais despesas de qualquer natureza que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

11.7. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado nos faturamentos da **CONTRATADA** deverá ser o mesmo indicado em sua qualificação no preâmbulo deste Contrato.

11.8. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições estabelecidas neste Contrato.

11.9. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço anual, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

11.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

11.10.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

11.10.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

11.10.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

NOTA DE EMPENHO

Programa de Trabalho:	24722202520850001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa:	339040 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2019NE003649;
Emissão:	29/11/2019;
Valor:	R\$ 3.991,00 (três mil, novecentos e noventa e um reais).

12.1.1. As despesas alusivas ao exercício financeiro de 2020 serão imputadas à dotação consignada no respectivo orçamento, devendo os autos ser encaminhados para emissão da Nota de Empenho correspondente a despesa quando o orçamento estiver publicado no Diário Oficial da União – DOU e disponibilizado no SIAFI.

12.1.2. O extrato da(s) Notas(s) de Empenho que assegure(m) os recursos orçamentários para cada exercício financeiro será publicada no Diário Oficial da União – DOU e Internet, de acordo com o previsto no § 1º do art. 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, conforme Deliberação CONSAD nº 26, de 25/09/2017 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, desde que observado o período mínimo de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI (Índice específico a ser considerado nos contratos de Tecnologia da Informação dos órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISF), divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

13.1.1. Este índice foi instituído pela portaria do Ministério do Planejamento, nº 424 de 7 de dezembro de 2017, cabendo a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, como órgão central do SISF, para expedir normas complementares orientando a aplicação do ICTI.

13.1.2. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

13.1.3. A alegação de esquecimento por parte da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do instrumento contratual, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

13.2. O reajustamento que trata o item 13.1. desta Cláusula deverá ser pleiteado em até 60 (sessenta) dias após o aniversário da proposta (entendida esta como a data limite para a apresentação das propostas constantes do ato convocatório). Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início em 04 / 12 / 2019 e término em 04 / 12 / 2022, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 87 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

14.2. O presente Contrato será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nos termos do artigo 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**;
- b) amigavelmente, reduzida a termo no processo de contratação; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

14.2.1. Os atos de rescisão previstos nas alíneas "a" e "b", do item 14.2. desta Cláusula, quando praticados pela **CONTRATANTE**, deverão ser motivados, demonstrada a conveniência para a **CONTRATANTE**.

14.2.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do item 14.2. desta Cláusula, deverá ter antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

14.2.1.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esse ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e, no caso a **CONTRATADA**, terá este direito ainda a:

- a) pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

14.2.1.3. A rescisão unilateral por ato da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento:

- a) assunção imediata, pela **CONTRATANTE**, do objeto deste Instrumento, no estado e local em que se encontrar;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, se for o caso, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

14.3. A rescisão contratual deve ser formalmente motivada nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a:

15.1.1. Indicar formalmente e manter Preposto apto a representá-la junto a **CONTRATANTE**, que deverá responder pela execução deste Contrato;

15.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal deste Contrato, inerentes à execução deste objeto contratual;

15.1.3. Informar prontamente e com veracidade a **CONTRATANTE** sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e boa fé das informações prestadas – em conformidade com o art.4º da Lei nº 9784/1999 – sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão;

15.1.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou terceiros independentemente de comprovação de culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**;

15.1.5. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

15.1.6. Manter, durante toda a execução deste Contrato, as mesmas condições de habilitação, zelando pelo cumprimento de suas obrigações legais, fiscais e trabalhistas;

15.1.7. Manter durante toda a execução deste Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

15.1.8. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme art. 18, inciso I, alínea "g" da IN SLTI MP nº 04, de 11/09/2014;

15.1.9. Auxiliar a **CONTRATANTE** na elaboração de políticas e procedimentos relacionados à gestão e usos dos serviços contratados, inclusive no que tange à implantação de medidas de racionalização e economia;

15.1.10. Responsabilizar-se pelos procedimentos logísticos de transporte, distribuição e instalação dos equipamentos nos endereços indicados pela **CONTRATANTE**, arcando com todos os custos relacionados (inclusive seguros);

15.1.11. Arcar com os danos de sua responsabilidade provocados aos equipamentos alocados na prestação dos serviços, inclusive durante os procedimentos de transporte, movimentação e instalação, sem qualquer solidariedade por parte da **CONTRATANTE**;

15.1.12. Refazer os serviços nos quais se verifiquem danos ou qualquer defeito nos materiais e equipamentos utilizados, e prazo a ser utilizados, e prazo a ser determinado pela **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer sanções por inexecução contratual;

15.1.13. Zelar pelo cumprimento de leis e normas relativas à segurança e medicina do trabalho durante a execução de quaisquer serviços de sua responsabilidade nas instalações da **CONTRATANTE**. Assim como cumprir as normas da **CONTRATANTE** aplicáveis em suas instalações funcionais, inclusive regras de acesso e controle de segurança;

15.1.14. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;

15.1.15. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**;

15.1.16. Não paralisar as atividades que possam comprometer os serviços de informática em produção nos horários compreendidos entre às 7h e 22h, de segunda a sexta-feira;

15.1.17. Prover todos os equipamentos, softwares, processos e pessoas necessários para o completo funcionamento dos serviços.

15.1.18. Apresentar o Termo de Confidencialidade e Sigilo de Pessoa Física (**Anexo II**) e Pessoa Jurídica (**Anexo III**), devidamente assinados por seu representante legal e funcionários que estarão diretamente envolvidos na prestação dos serviços contratados;

15.1.19. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

16.1.1. Designar um Gestor Documental, Fiscal(is) titular e substituto(s), para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas;

16.1.2. Receber o objeto/serviço fornecido pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art.21 da IN SLTI/MP nº 04, de 11/09/2014;

16.1.3. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

16.1.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos neste Contrato;

16.1.5. Garantir que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo deste Contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer;

16.1.6. Zelar pela integridade material e funcional dos equipamentos alocados em suas dependências em função da execução dos serviços contratados, responsabilizando-se junto à **CONTRATADA** pela perda e/ou danos provocados pelo comprovado mau uso desses equipamentos;

16.1.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos deste Contrato assinado.

16.1.8. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições estabelecidas neste Instrumento.

16.1.9. Registrar e oficializar à **CONTRATADA**, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução deste Contrato, para as devidas providências pela **CONTRATADA**.

16.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados com especificações inferiores ou em desacordo com as às definidas neste Contrato.

16.1.11. Notificar a **CONTRATADA** sobre as deficiências e irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA** garantia, a seu critério, qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 85 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** (§1º, art. 70, da Lei nº 13.303/2016), nas seguintes modalidades:

17.1.1. Caução em dinheiro;

17.1.2. Seguro-garantia;

17.1.3. Fiança bancária.

17.2. A garantia de que trata o item 17.1 desta Cláusula deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;

17.2.2. Multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

17.2.3. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato por parte da **CONTRATADA**;

17.3. A garantia a que se refere o item 17.1. desta Cláusula deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura deste Contrato.

17.4. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total global anual deste Contrato.

17.5. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE**.

17.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

17.7. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada, conforme o modelo constante no **Anexo V** deste Contrato.

17.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA**, deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificado pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

17.9. A garantia deverá ter validade de **90 (noventa) dias** após a data de término do prazo de vigência a que se referir.

17.9.1. A garantia somente será restituída após o término da vigência deste Contrato, ante a comprovação de que a **CONTRATADA**, pagou todas as verbas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste Instrumento, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela **CONTRATANTE**.

17.10. A inobservância do prazo fixado no item 17.3. desta Cláusula, para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do preço total global anual deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento)**.

17.11. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias corridos** autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de **1% (um por cento)** do valor total global anual deste Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

17.11.1. O bloqueio efetuado com base no item 17.11. desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

17.11.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 17.11. desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária;

17.11.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

17.12. O número deste Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

17.13. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o Gestor Documental e/ou Fiscal deste Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA**, bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

17.14. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

17.15. Será considerada extinta a garantia:

17.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE** mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as Cláusulas deste Contrato;

17.15.2. Após o término da vigência deste Contrato, nos termos do item 17.9. desta Cláusula.

17.16. Isenção de responsabilidade da garantia:

17.16.1. A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da **CONTRATANTE**;
- e) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item 17.16.;

17.16.2 Caberá à **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do subitem 17.16.1. desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

17.17. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência deste Contrato.

17.18. A **CONTRATADA**, deverá, durante toda a vigência deste Instrumento, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pelo descumprimento de quaisquer condições previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, a critério da **CONTRATANTE**:

18.1.1. Advertência por escrito poderá ser aplicada conforme discricionariedade da **CONTRATANTE**;

18.1.2. Para Itens 2:

- a) Multa Moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), por dia útil, calculada sobre o preço global do Item, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor, no caso de atraso na prestação dos serviços em prazos de até 10 (dez) dias corridos além do prazo solicitado pela **CONTRATANTE**.

18.2. Serão aplicadas multas compensatórias, conforme disciplinado a seguir:

18.2.1. Para Itens 2:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço global do Item, quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos **Requisitos para Desativação ou Ativação dos Circuitos**, descrito no Anexo I deste Contrato;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço global do Item, quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas no **Prazo para Implantação de Serviços novos links**, descrito no Anexo I deste Contrato;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço global do Item, quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas no **Prazo para Alteração de Característica Técnica (PACT)**, descrito no Anexo I deste Contrato;

d) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço global dos Itens, quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas no **Prazo para Mudanças de Endereço Físico (PMEF)**, descrito no **Anexo I** deste Contrato;

e) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço mensal dos Itens, quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos **Relatórios de Atividades Necessários para Validação das Notas Fiscais Mensais**, descrito no **Anexo I** deste Contrato.

18.3. As sanções com relação a multa sobre o retardo do início da prestação dos serviços e a especificidades técnicas dos links estão elucidadas no **item 9 do Anexo I** deste Contrato.

18.4. Caso as Notas Fiscais/Faturas não sejam entregues nos prazos elucidados na tabela da Cláusula Sétima deste Contrato, será cobrado 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da fatura mensal por dia de atraso, podendo chegar a 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal.

18.5. As penalidades descritas no **item 18.1. e 18.2.**, desta Cláusula, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

18.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE**.

18.7. A critério da **CONTRATANTE**, a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a anulação total ou parcial deste Contrato, servindo como punição pecuniária contra a reincidência no descumprimento das obrigações.

18.8. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE**.

18.9. Se o descumprimento total ou parcial, erros ou atrasos na execução dos serviços, produtos e relatórios ou de qualquer Cláusula ou condição contratual ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isento das penalidades mencionadas.

18.10. A **CONTRATANTE** deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas à **CONTRATADA** de forma a manter atualizado o CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846, de 2013, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 119 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O presente Instrumento poderá ser alterado, por acordo entre as partes, fundamentadamente, nas hipóteses estabelecidas no art. 94 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, conforme segue:

19.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

19.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos no item 19.2. deste Contrato;

19.1.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

19.1.4. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

19.1.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

19.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.2. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessárias, observado o limite estabelecido no art. 81, §1º, da Lei nº 13.303, de 2016.

19.3. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA** contratado, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A **CONTRATADA** poderá, atendidas as exigências previstas nos itens abaixo, promover a subcontratação da parcela do serviço especializado na área de transmissão de dados, com o fornecimento de link de acesso à internet primário, software de monitoramento de links,

incluindo instalação, configuração, monitoramento, testes e serviço de suporte técnico, sendo mantida toda a responsabilidade pela prestação dos serviços com a **CONTRATADA** inclusive quanto ao atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos.

20.1.1. Caberá a **CONTRATADA** assumir todos os riscos inerentes à subcontratação, não podendo, em hipótese alguma, repassar para a prestadora de serviço subcontratada a responsabilidade pela execução desses serviços.

20.2. Em caso de subcontratação do serviço mencionado, a **CONTRATADA** deverá especificá-lo e informar o nome da empresa por ele responsável. O valor total da subcontratação, nos termos do item anterior, deve ser limitado a 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços e/ou deste Contrato, conforme o caso.

20.3. Como condição à subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação da regularidade fiscal, previdenciária da(s) sociedade(s) subcontratada(s), através do SICAF e/ou através das certidões previstas;
- b) Comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços subcontratados, segundo os mesmos critérios dos Atestados de Capacidade Técnica, previstos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA CONCORDÂNCIA COM O REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONTRATANTE

21.1. A **CONTRATADA** declara que tem pleno conhecimento e concorda expressa e integralmente com os termos e condições estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, conforme previsto no § 5º, art. 21, da referida Norma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.

22.2. É vedada a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes neste Contrato, salvo se houver previa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

22.3. Por questões de segurança, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pela **CONTRATANTE**, dos profissionais indicados para a prestação dos serviços.

22.3.1. A **CONTRATADA** e seus profissionais deverão observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE**.

22.4. Será exigido da **CONTRATADA** que cada profissional que venha a prestar serviços assine um termo de confidencialidade, conforme modelo descrito nos **Anexo II e III**, deste Contrato, pelo qual se compromete a manter o sigilo (técnico ou comercial) e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições.

22.4.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o termo de confidencialidade, descrito no item **22.4.**, desta Cláusula, ao empregado da **CONTRATANTE** designado para exercer a fiscalização deste Contrato, na data de início da vigência deste Instrumento.

22.4.2. Cada profissional da **CONTRATADA** deverá declarar no referido termo de compromisso, a total obediência às normas, internas e externas, de segurança vigentes, ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na **CONTRATANTE**, além das Cláusulas específicas constantes neste Instrumento.

22.5. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto a respeito de quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em documentos e mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos, independentemente da classificação de sigilo conferida pela **CONTRATANTE** a tais documentos.

22.6. A **CONTRATADA** deverá instruir os seus profissionais para manter, como confidenciais, os dados e informações de que venha a ter conhecimento, em razão da execução dos serviços.

22.7. A **CONTRATADA** obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços objeto da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa, ensejando rescisão do contrato vigente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, previstas em lei caso ocorra violação desta.

22.8. Ficará a **CONTRATADA**, terminantemente, proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos e artefatos, dispositivos ou outros materiais de propriedade da **CONTRATANTE** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços deste Contrato.

22.9. O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas,

independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e profissionais envolvidos.

22.10. A **CONTRATADA** e seus profissionais obrigam-se a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços objetos desta contratação, bem como, tratá-los como matéria sigilosa.

22.11. Ficarão a **CONTRATADA** e seus profissionais terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sobre nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, informações e artefatos, contidos em documentos e mídias, dispositivos ou elementos de propriedade da **CONTRATANTE**.

22.12. A **CONTRATADA** e seus profissionais deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela **CONTRATANTE** além das Cláusulas específicas constantes neste Instrumento.

22.13. A violação das condições estabelecidas nesta Cláusula ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, previstas na Cláusula Décima Oitava deste Contrato.

22.14. Por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização na forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos, durante e após a vigência contratual.

22.15. Fica vedado a utilização, na execução dos serviços, de profissional da **CONTRATADA** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

22.15.1. É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

23.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no art. 48, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, conforme Deliberação CONSAD nº 26 de 25/09/2017, e demais alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 04 de 12 de 2019.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


**ALEXANDRE HENRIQUE
GRAZIANI JUNIOR**
Diretor de Operações, Engenharia e
Tecnologia


RONI BAKSYS PINTO
Diretor – Geral


MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
Contratada


RODRIGO CLAUDIONOR MENDES
Sócio - Diretor

Testemunhas:

1) 
Rb: 44.249.813-1

2)


ZILMA CRUZ C. DA COSTA
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 14.067

ANEXO I

Especificações Técnicas

1. Descrição da Solução de Rede IP de Multisserviços

- 1.1.** A contratação de rede IP de Multisserviços que deverá contemplar o fornecimento de links de internet primários e secundários de forma dedicada (garantia de banda de upload e download), links de rede MPLS Full Mesh de forma dedicada (garantia de banda de upload e download) e pontos de acesso de forma a prover transmissão de dados, voz e vídeo entre as unidades da **CONTRATANTE**, conforme os requisitos técnicos e níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas neste Contrato.

2. Diretrizes para Implantação dos Serviços

- 2.1.** A solução deverá ser implementada em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de início da execução do cronograma de instalação e de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de tempo, caso a **CONTRATANTE** julgue pertinente.
- 2.2.** A responsabilidade pela instalação dos links será exclusiva da **CONTRATADA** deverá ocorrer de modo a prover o pleno funcionamento da rede sem interrupções dos serviços;
- 2.3.** Após a assinatura do contrato, da **CONTRATADA** elaborará, em conjunto com a **CONTRATANTE**, o Plano de Implantação da Rede, que definirá a estratégia e o cronograma de implantação.
- 2.4.** Todos os testes necessários deverão ser realizados fora do horário comercial, previamente agendado com a **CONTRATANTE**, podendo se estender aos finais de semana, caso necessário;
- 2.5.** As ativações dos circuitos deverão ocorrer após o fim da vigência do atual contrato. A critério da **CONTRATANTE**, observados os critérios técnicos e legais, após a assinatura do contrato alguns circuitos poderão ser ativados antes do fim da vigência do atual contrato;
- 2.6.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** disponibilizar todo cabeamento necessário desde o distribuidor geral (DG), onde será entregue o acesso à **CONTRATADA**, até o local definido para o rack, que suportará os equipamentos necessários ao funcionamento dos circuitos (modem, roteadores, etc.), bem como eventuais adaptações nas instalações físicas das Praças **CONTRATANTE** (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, etc.);
- 2.7.** Todas as ações de funcionários da **CONTRATADA** dentro das dependências das unidades da **CONTRATANTE** deverão ser executadas na presença do responsável técnico da **CONTRATANTE** ou representantes por ela estabelecidos;

- 2.8. A implantação da solução deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, devendo todas as atividades envolvidas, serem acompanhadas e coordenadas por analistas e técnicos da **CONTRATANTE**;
- 2.9. A **CONTRATADA** é responsável por efetuar as atividades de integração da solução de monitoração remota com o ambiente operacional da **CONTRATANTE**, sem prejuízo aos serviços desta.
- a) A **CONTRATADA** deverá executar a transferência de conhecimento para a equipe técnica definida pela **CONTRATANTE** e poderá ser realizada durante todo o período de vigência contratual;
- b) As ações de transferência do conhecimento devem garantir que os usuários tenham plena compreensão do uso da solução.
- c) Na reunião de kickoff, a **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** relatórios contendo:
- Especificação dos hardwares e suas configurações;
 - Especificação dos produtos instalados (nome do produto, modelo, versão e fabricante);

3. Sistema de Gerenciamento para os links de internet primário e secundário e links de MPLS Full Mesh

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ferramenta(as) ou sistema(as) que possibilite a **CONTRATANTE** gerar relatórios, sob demanda, exportáveis para os formatos PDF, XLS, XLSX e CSV, devendo ser dedicados, redundantes e alocados nas dependências da **CONTRATANTE**, com capacidade de armazenamento interno de mínimo de 01 ano.
- 3.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer para a **CONTRATANTE** a gerência de um sistema de gerência de tráfego, possibilitando a identificação do tráfego IP cursado na rede caracterizando-o de forma qualitativa e quantitativa, e assim permitindo à **CONTRATANTE** classificá-lo conforme seu uso com os objetivos de segurança operacional da rede e gestão do tráfego, devendo atender aos seguintes requisitos:
- a) Coleta dos dados por fluxos: o sistema deve possibilitar a coleta dos dados a partir da exportação de fluxos por NetFlow (Versões 5, 7 e 9), IPFIX, jFlow, sFlow;
- b) Adicionalmente, o sistema deve ser capaz de coletar e analisar fluxos exportados por dispositivos configurados com amostragem de fluxos (sample rate netflow).
- 3.3. Coleta de dados por espelhamento de portas: o sistema deve ser capaz de coletar fluxos através do espalhamento de portas de um dispositivo ativo da rede: roteador, switch e etc.
- 3.4. Sumarização por objetos: o sistema deve possibilitar a criação de um objeto de análise de tráfego o qual poderá ser definido como sendo uma composição de um ou mais dos seguintes itens: blocos IP com máscara, grupo de blocos de IPs com máscaras, aplicação, grupo de aplicações, protocolo, interface do equipamento,

grupos de interfaces, marcação Type of Service (ToS) e grupos de marcações ToS, Autonomous System (AS) e grupos de Autonomous System.

- a) O sistema deve detectar o AS (Autonomous System), origem e destino, de forma automática, a partir do IP origem e destino dos pacotes em caso do roteador não ter como enviar a informação de AS (Autonomous System).
- b) Definição de uma aplicação: o sistema deve ser capaz de identificar a aplicação a partir dos parâmetros, IP, porta, protocolo ou qualquer combinação deles;
- c) O sistema deve permitir a análise de tráfego entre objetos sumarizados de forma cruzada e de forma unificada entre origem e destino, possibilitando a criação de gráficos e de relatórios.

- Forma cruzada, apenas como detalhamento: um gráfico, exibindo tráfego de forma cruzada, da origem de algum objeto ou grupo de objetos, significa que o interesse da análise está no destino, ou seja, o sistema, nesse caso, deve exibir, em formato gráfico e em relatórios, os destinos dos objetos ou dos grupos de objetos.
- Forma unificada, apenas como detalhamento: um gráfico, exibindo tráfego de forma unificada, da origem de algum objeto ou grupo de objetos, significa que o interesse da análise está na origem, ou seja, o sistema, nesse caso, deve exibir, em formato gráfico e em relatórios, as origens dos objetos ou dos grupos de objetos.

3.5. Tradução de endereços: com o intuito de auxiliar a compreensão dos relatórios e de demais módulos, o sistema de gerência deve efetuar a tradução dos endereços IPs coletados para os respectivos nomes, extraídos a partir de consultas ao sistema de DNS, NetBios ou através de configurações no próprio sistema de gerência.

3.6. Fluxos duplicados: o sistema deve ter a capacidade de identificar e tratar a ocorrência de duplicação de fluxo de dados providos por equipamentos distintos na rede.

3.7. Coleta distribuída: o sistema deve permitir, caso seja necessário, diversas coletas de tráfego remotas, com o uso de coletores individuais;

3.8. Redundância: o sistema, aqui chamado de principal, caso seja necessário, deve ser capaz de sincronizar, em tempo real, os dados históricos e as configurações com outra instância em outro hardware, aqui chamado de backup. Caso a instância do principal apresente falha, a instância do backup deve assumir as operações antes efetuados pelo principal de forma transparente para os usuários e sem perda do serviço.

- a) O sistema deve ser de uso exclusivo da **CONTRATANTE**, ter acesso administrativo para que se possa fazer qualquer tipo de configuração prevista pelo fabricante.

- b) O sistema deve suportar acesso seguro via protocolo HTTPS (HyperText Transfer Protocol Secure).
 - c) O sistema deve possuir suporte a autenticação via TACACS ou AD (Active Directory).
 - d) O sistema deve possibilitar criar um perfil independente por usuário, permitindo restringir o acesso às telas do sistema, aos blocos de IPs e aos grupos de blocos de Ips.
- 3.9. Idioma na interface: todos os manuais e interface do sistema devem estar escritos em língua portuguesa do Brasil.
- 3.10. Suporte: o fabricante do sistema deve ter suporte em língua portuguesa e ser acessível pela **CONTRATANTE** durante toda a vigência do contrato.
- 3.11. Relatórios em texto: o sistema deve permitir exportar os valores de um relatório em formato HTML, CSV e PDF.
- a) O sistema deve possibilitar a configuração de modelos de relatórios e o agendamento dos mesmos para uma data específica ou de forma recorrente com periodicidade programada, suportando o agendamento diário, semanal e mensal.
- 3.12. Relatórios gráficos:
- a) O sistema deve ser capaz de apresentar graficamente e on-line, contendo os valores no tempo, as informações coletadas e sumarizadas em períodos das últimas 24 horas, diários, semanais, mensais, anuais ou um período de/até a escolha.
 - O sistema deve permitir visualizar graficamente os dados de coleta na mesma granularidade que foi coletado (5 minutos) independentemente do tempo passado.
 - b) O sistema deve ser capaz de exportar todos os valores de um gráfico em formato HTML e CSV.
 - c) Todos os gráficos exibidos pelo sistema não podem ultrapassar o tempo limite de espera de 15 segundos.
 - d) Os gráficos exibidos pelo sistema devem ser interativos com as seguintes facilidades:
 - Exibição dos valores conforme o mouse excursiona pela imagem do gráfico;
 - Em gráficos com várias curvas, o sistema deve ter opção para habilitar e desabilitar a exibição de cada curva do gráfico;
 - Exibição dos valores devem ser escalonados de forma automática;
 - Possibilidade da utilização de eixo duplo no mesmo gráfico, de forma a permitir a comparação de curvas, nos casos em que haja grandes diferenças de escala entre curvas;
 - Representar em seus gráficos de interface de rede e blocos de IP, uma linha pontilhada, para sinalizar o limite de tráfego, facilitando a identificação dos limiares;
 - Suporte a zoom na vertical;

- Em gráficos com várias curvas, deve possuir uma opção para permitir representar as variáveis de forma relativa em relação ao total;
- Em gráficos com várias curvas, o sistema deve ter uma opção para exibir um gráfico em pizza e/ou barra que represente o relativo ao total excursionado no período diário, semanal, mensal e anual.
- O sistema deve possuir uma funcionalidade no gráfico que permite gerar um extrato (relatório) dos IPs e/ou aplicações correspondentes ao tráfego apresentado no gráfico.

3.13. Tipos de relatórios: o sistema deve coletar e sumarizar informações, que devem ser agrupadas por objetos de forma cruzada ou unificada, os quais deverão possuir os seguintes relatórios, gráficos e textuais:

- a) **Utilização de tráfego:** o sistema deve fornecer relatórios gráficos e textual com as informações de valores absolutos e relativos (percentual) da utilização de tráfego dos objetos e seus grupos.
- b) **Utilização de tráfego usando protocolo de coleta SNMP:** o sistema deve fornecer relatórios gráficos e textual com as informações de valores absolutos e relativos (percentual) da utilização de tráfego das interfaces para efeito de comparação com a coleta de fluxo.
- c) **Utilização de tráfego por aplicação:** o sistema deve fornecer relatórios gráficos e textual com as informações de valores absolutos e relativos da utilização de tráfego dos objetos classificado por aplicações. Cada curva do gráfico, representado por cores distintas, deve exibir o tráfego de uma aplicação.
- d) **Utilização de tráfego por ToS:** o sistema deve fornecer relatórios gráficos e textual com as informações de valores absolutos e relativos da utilização de tráfego dos objetos e seus grupos classificado por ToS. Cada curva do gráfico, representado por cores distintas, deve exibir o tráfego de um ToS.
- e) **Utilização de tráfego por blocos de IPs:** o sistema deve fornecer relatórios gráficos e textual com as informações de valores absolutos e relativos da utilização de tráfego dos objetos e seus grupos classificado por Blocos de IPs de forma cruzada e de forma unificada. Cada curva do gráfico, representado por cores distintas, deve exibir o tráfego de um Blocos de Ips.
- f) **Utilização de tráfego por AS (Autonomous System):** o sistema deve fornecer relatórios gráficos e textual com as informações de valores absolutos e relativos da utilização de tráfego dos objetos e seus grupos classificado por AS de forma cruzada e de forma unificada. Cada curva do gráfico, representado por cores distintas, deve exibir o tráfego de um AS.
- g) **Utilização de tráfego por interface:** o sistema deve fornecer relatórios gráficos e textual com as informações de valores absolutos e relativos da utilização de tráfego dos objetos e seus grupos classificado por Interface de forma cruzada e de forma unificada. Cada curva do gráfico, representado por cores distintas, deve exibir o tráfego de uma Interface.
- h) **Tráfego total:** o sistema deve fornecer relatórios gráficos e textual com a informação da utilização total da rede.

- i) TopN: o sistema deve fornecer relatórios textual listando os objetos e seus grupos que mais consumiram tráfego da rede.
 - j) Extrato: o sistema deve ser capaz de fornecer um relatório, baseado em fluxos recebidos no sistema, com informações de IP de origem, IP de destino, porta de origem, porta de destino, protocolo, interface de entrada, interface de saída, Autonomous System (AS) de origem, AS de destino, ToS, ou qualquer combinação destas informações. Esse relatório deve ser acessado diretamente de um gráfico (drilldown) para facilitar o seu preenchimento. O relatório deve ter recurso de filtros para todos os tipos de objetos e grupos. Deve possibilitar escolher as colunas de informações para agregação dos valores de tráfego.
 - k) Utilização de CPU, Memória, Latência, Taxa Erro e Perda de Pacotes: o sistema deve fornecer relatórios gráficos e textual com as informações de valores absolutos e relativos da utilização de CPU, Memória, Taxa de Erro usando protocolo SNMP para coleta nos equipamentos exportadores de fluxo e a Latência e Perda de Pacotes usando o protocolo ICMP nos equipamentos exportadores de fluxo.
- 3.14. Detecção de tráfego suspeito: o sistema deve possuir inteligência para identificar abusos no uso da rede, principalmente em termos de IP Scan, DDoS e IP Flood. O sistema deve registrar as ocorrências e exibi-las em relatórios;
- 3.15. Alarmes: o sistema deve alarmar caso um nível pré-definido de tráfego dos objetos ou grupos de objetos sejam ultrapassados. O sistema deve possuir a capacidade de enviar as notificações de alarmes através de TRAP SNMP, Email e Telegram App;
- a) O sistema deve ser capaz de configurar diferentes níveis de criticidade de alarmes.
 - b) O sistema deve ser capaz de detectar comportamentos anômalos dos objetos ou grupos de objetos baseado num período dos seus valores históricos. A detecção de um comportamento anômalo equivale a geração de um alarme ativo para este fim.

4. Links de Internet Primários e Secundários

- 4.1. Os links de internet primários estarão relacionados nos Itens 1 a 6 e os links de internet secundários estarão relacionados nos Itens 7 a 9 deste edital;
- 4.2. A oferta de meios de acesso exclusivamente por rádio não será aceita, exceto na localidade Tabatinga-AM;
- 4.3. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos necessários de acordo com as especificações técnicas e condições exigidas neste documento;
- 4.4. Todos os equipamentos que serão fornecidos para a execução dos serviços de links de internet deverão ser novos, sem uso;
- 4.5. A CONTRATADA deverá fornecer a manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados neste documento.

- 4.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os racks para instalação dos equipamentos entregues para execução do serviço de link de internet, que deverá ser instalado na sala de entrada de telecomunicações, caso a localidade da **CONTRATANTE** não possua espaço disponível no rack para hospedar os equipamentos;
- 4.7. O serviço de link internet a ser contratado deverá permitir:
- a) Acesso à Rede Mundial de Computadores com segurança e rapidez;
 - b) A **CONTRATADA** deverá prover segurança dos dados trafegados, garantido a confiabilidade, integridade e disponibilidade dos mesmos de forma segura;
 - c) Qualidade e alto desempenho no acesso;
 - d) Alta disponibilidade do serviço;
 - e) Administração de DNS Direto (Secundário);
 - f) Administração de DNS Reverso;
 - g) Fornecimento de uma faixa de endereçamento IPv4 com no mínimo 64 endereços públicos válidos e IPv6 com 256 endereços WAN dos itens 1, 2, 3, 7, 8, e 9 para os circuitos de Brasília – DF (Venâncio 2000), Rio de Janeiro – RJ e São Paulo – SP;
 - h) Fornecimento de uma faixa de endereçamento IPv4 com no mínimo 32 endereços públicos válidos e IPv6 com 64 endereços WAN do item 4 para o circuito do Maranhão – MA;
 - i) Fornecimento de uma faixa de endereçamento IPv4 com no mínimo 16 endereços públicos válidos e IPv6 com 32 endereços WAN dos itens 5 e 6 para o circuito de Tabatinga – AM e do Rodeador – DF;
 - j) Acesso a qualquer porta TCP/UDP, sem restrição ou limitação, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** o bloqueio e liberação das mesmas.
 - k) Permitir tunelamento e criptografia na formação de VPNs onde os usuários poderão acessar ambientes intranet com total segurança;
 - l) Permitir utilização de ferramenta de monitoramento do tráfego;
 - m) A **CONTRATADA** deverá encaminhar, junto com a proposta de implementação e prestação dos serviços, qual a estratégia utilizada para mitigação de ataques DDoS;
 - n) O serviço Anti-DDoS deverá ser atendido aos acessos a internet e em sua totalidade, ou seja, todas as localidades.
 - o) Disponibilizar em seu backbone proteção contra ataques de negação de serviços, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DOS e DDoS aos endereços IP's disponibilizados para a **CONTRATANTE**, contemplando as proteções anti-DDoS listadas abaixo:
 - Mitigação quando aprovada, de ataques utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes malformados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras;
 - Proteção contra os ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;

- Proteção contra os ataques a pilha TCP, incluindo mal – uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;
 - Proteção contra os ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;
 - Proteção contra os ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);
 - Proteção contra os ataques volumétricos na camada de aplicação, incluindo protocolos HTTP e DNS;
 - Suporte para IPv4 e IPv6.
 - Possuir pró-atividade para solução e prevenção de incidentes e ataques;
 - Monitorar disponibilidade e desempenho proativamente de todos os links de dados existentes nesse Contrato em regime 24x7 utilizando profissionais de forma dedicada;
 - Tomar todas as providências necessárias para recompor a disponibilidade do link em caso de incidentes de ataques de DDoS, recuperando o pleno funcionamento do mesmo pela **CONTRATADA**.
 - Para a mitigação dos ataques não será permitido o encaminhamento do tráfego para limpeza fora do território brasileiro, exceto quando o ataque vier de fora do Brasil e seja mitigado diretamente na borda de conexão Internacional, caso a **CONTRATADA** tenha um Centro de Limpeza Internacional.
- p) Os links de internet deverão ser entregues por entradas distintas, entre os Itens 1 a 9, independentemente se a **CONTRATADA** for o mesmo para ambos os Itens;
- q) A definição dos caminhos de chegada dos links de internet primário e secundário será feita na reunião de kick off;
- r) Os serviços de links internet principal e secundário deverão ter as seguintes velocidades por praça:

LOCALIDADES	LINKS DE INTERNET PRIMÁRIO	LINKS DE INTERNET SECUNDÁRIO
BRASÍLIA – DF (Venâncio 2000)	200 Mbps	200 Mbps
RIO DE JANEIRO – RJ	100 Mbps	100 Mbps
SÃO PAULO – SP	60 Mbps	60 Mbps
SÃO LUÍS – MA	6 Mbps	-
TABATINGA – AM	6 Mbps	-
BRASÍLIA – DF (RODEADOR)	6 Mbps	-

4.8. Descrição dos Equipamentos

a) Roteador de acesso à Internet

- A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar equipamentos, que deverá atender no mínimo as seguintes características:
- Suporte ao tráfego da banda completamente ocupada, sem degradação do desempenho e do QoS (Quality of Service).
- A **CONTRATADA** deverá fornecer equipamentos completamente operacionais, com capacidade para alta disponibilidade.
- Os equipamentos deverão ser da mesma marca e fabricante e atenderão às especificações definidas neste documento.
- A versão do sistema operacional dos equipamentos será a versão que suporte todas as características especificadas neste documento.
- A **CONTRATADA** deverá informar na sua proposta o fabricante e os modelos dos equipamentos que serão utilizados.
- Cada equipamento será fornecido com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração, cabendo inclusive, ao **CONTRATADA**, a instalação do equipamento
- A manutenção dos equipamentos será de inteira responsabilidade do **CONTRATADA**, a fim de garantir os níveis de serviços contratados, devendo seu custo estar contemplado nos preços apresentados em sua proposta.
- Caso sejam identificados problemas no sistema operacional, alto processamento, ataques externos ou qualquer outro item que venha afetar a segurança e/ou desempenho dos equipamentos, a **CONTRATADA** fará a atualização em até 15 (quinze) dias corridos mesmo que necessite de alteração de hardware ou substituição do equipamento, sem necessidade de solicitação formal por parte da **CONTRATANTE**.
- Os equipamentos deverão operar dentro da capacidade recomendada pelo fabricante. Caso os equipamentos venham ultrapassar a capacidade recomendada pelo fabricante a **CONTRATADA** deverá efetuar a troca dos mesmos sem impactar nas funcionalidades já implementadas no equipamento.
- Os roteadores deverão ser fornecidos, instalados, mantidos, gerenciados e operados pela **CONTRATADA** e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados.
- Cada roteador será fornecido com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração (cabo de console, cabo de alimentação e outros cabos e acessórios que forem necessários para o pleno funcionamento do serviço).
- Todos os roteadores deverão suportar todos os protocolos básicos para operação em uma rede IP, Frame Relay, e PPP, com compressão de dados e o protocolo de roteamento OSPF. Com opção de security telnet.
- Os roteadores deverão conter porta serial e da console de monitoramento.
- O roteador de acesso à Internet deverá possuir a seguinte configuração mínima.

- Possuir no mínimo 256MB de memória flash ou similar e 1024MB de memória DRAM, permitindo que o equipamento atenda a todas as funcionalidades exigidas nesta especificação, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- Possuir seu firmware e sistema operacional em versão que atenda a todos os requisitos mínimos necessários (memória, flash, dentre outros) para suportá-lo;
- Suportar interfaces padrões V.35 e Gigabit Ethernet;
- Implementar os protocolos de roteamento OSPF (Open Shortest Path First) e RIP v.2 (Routing Information Protocol version 2) e BGP 4;
- Implementar o protocolo de distribuição de endereços IP - DHCP Relay, Server, Client;
- Implementar protocolo IGMP v1,v2 e v3 (Internet GroupingMessageProtocol), com aplicação de Multicast ou no modo PIM-SM ou no modo PIM-DM;
- Os protocolos de gerenciamento SNMP V1, V2, V3 (Simple Network Management Protocol), empregando a MIB-II (Management Information Base), RMON (Remote Monitoring);
- Deverá suportar os padrões QoS (Quality-Of-Service), 802.1p e 802.1q;
- Possuir redundância interna de fonte para o link de Internet;
 - Caso não possuir fonte redundante, será aceito o módulo externo de energia redundante.
- Deve suportar fonte redundante e VRRP para o link de Internet;
- Deverá ser do mesmo fabricante e compartilhar a mesma sintaxe de comandos dos demais roteadores fornecidos;
- Deve possuir interfaces com velocidades iguais ou superiores às especificadas para os links fornecidos. Será aceita a tecnologia Gigabit para essas interfaces;
- Permitir a configuração remota através de TELNET, SSH e por porta de console padrão RS-232 ou porta console RJ-45.
- Deverá ser compatível com, pelo menos, um dos protocolos a seguir: NetFlow, NetStream ou IPFIX, de forma a permitir estatísticas mais apuradas do tráfego.

5. Link MPLS FULL MESH

- 5.1. Os links MPLS Full Mesh estarão relacionados no Lote 10 deste edital;
- 5.2. A oferta de meios de acesso exclusivamente por rádio ou satélite não será aceita;
- 5.3. Os acessos via satélite, serão aceitos no mínimo por circuitos de links de 2Mb, somados até a volumetria solicitada para cada região. Caso a **CONTRATADA** opte pela entrega de múltiplos links, o balanceamento dos mesmos serão de sua responsabilidade, devendo alcançar as velocidades solicitadas em testes de throughput. Os links deverão ser simétricos entre seus circuitos (UP e DOWN por circuito de no mínimo de 2Mb).

- 5.4. Todos os equipamentos que serão fornecidos para a execução dos serviços de links de MPLS Full Mesh deverão ser novos, sem uso;
- 5.5. Não poderá ter pontos de concentração que possam estabelecer estrangulamento de tráfego ou interdependência de funcionamento entre os pontos remotos a serem instalados.
- 5.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos necessários de acordo com as especificações técnicas e condições exigidas neste documento.
- 5.7. Os serviços deverão ser obrigatoriamente prestados por um backbone MPLS que permita a criação de VPN e possibilite a configuração de QoS (Quality of Service) sobre MPLS (Multi Protocol Label Switching), com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem.
- 5.8. As regras de QoS serão definidas pela **CONTRATANTE** na primeira reunião de alinhamento com a **CONTRATADA**.
- 5.9. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede MPLS, a rede local e o distribuidor geral (DG), com exceção do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências das unidades e climatização das salas de equipamentos.
- 5.10. A manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados neste documento.
- 5.11. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os serviços no rack de equipamentos localizado na sala de entrada de telecomunicações.
- 5.12. A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar equipamentos, que deverá atender no mínimo as seguintes características:
- a) Suporte ao tráfego da banda ocupada, sem degradação do desempenho e do QoS (Quality of Service).
 - b) A **CONTRATADA** deverá fornecer equipamentos completamente operacionais, com capacidade para alta disponibilidade.
 - c) Os equipamentos deverão ser da mesma marca e fabricante e atenderão às especificações definidas neste documento.
 - d) A versão do sistema operacional dos equipamentos será a versão que suporte todas as características especificadas neste documento.
 - e) Cada equipamento deverá ser fornecido com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração, cabendo inclusive, a **CONTRATADA**, a instalação do equipamento.
 - f) A manutenção dos equipamentos deverá ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a fim de garantir os níveis de serviços contratados, devendo seu custo estar contemplado nos preços apresentados em sua proposta.
 - g) Caso sejam identificados problemas no sistema operacional, alto processamento, ataques externos ou qualquer outro item que venha

afetar a segurança e/ou desempenho dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá fazer a atualização em até 15 (quinze) dias corridos, mesmo que necessite de alteração de hardware ou substituição do equipamento, sem necessidade de solicitação formal por parte da **CONTRATANTE**.

- h) Os equipamentos deverão operar dentro da capacidade recomendada pelo fabricante.
- i) Caso os equipamentos venham ultrapassar a capacidade recomendada pelo fabricante, a **CONTRATADA** deverá efetuar a troca dos mesmos sem impactar nas funcionalidades já implementadas no equipamento.

5.13. Descrição dos Equipamentos

- a) Os roteadores dos circuitos MPLS Full Mesh deverá possuir a seguinte configuração mínima:
- b) Possuir no mínimo 256 MB de memória flash ou similar e 1024 MB de memória DRAM, permitindo que o equipamento atenda a todas as funcionalidades exigidas nesta especificação, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- c) Possuir seu firmware e sistema operacional em versão que atenda a todos os requisitos mínimos necessários (memória, flash, dentre outros) para suportá-lo;
- d) Suportar o protocolo de rede IP, compatível com a RFC 2684;
- e) Suportar interfaces padrões V.35 e Gigabit Ethernet;
- f) Possuir os protocolos de gerenciamento SNMP V1, V2, V3 (Simple Network Management Protocol), empregando a MIB-II (Management Information Base), RMON (Remote Monitoring), Syslog;
- g) Deverá suportar os padrões QoS (Quality-Of-Service), 802.1p e 802.1q;
- h) Possuir redundância interna de fonte para roteadores;
 - Caso não possuir fonte redundante, será aceito o módulo externo de energia redundante.
- i) Deve suportar fonte redundante e VRRP para roteadores;
- j) Deverá ser do mesmo fabricante e compartilhar a mesma sintaxe de comandos dos demais roteadores fornecidos;
- k) Deverá possuir interfaces com velocidades iguais ou superiores às especificadas para os links fornecidos. Será aceita a tecnologia Gigabit para essas interfaces;
- l) Permitir a configuração remota através de TELNET, SSH e por porta de console padrão RS-232 ou porta console RJ-45;
- m) Deverá ser compatível com, pelo menos, um dos protocolos a seguir: NetFlow, NetStream ou IPFIX, de forma a permitir estatísticas mais apuradas do tráfego.
- n) O serviço de links Internet principal deverá ter as seguintes velocidades por praça:

LOCALIDADES	LINKS DE MPLS
SEDE – BRASÍLIA – DF	70 Mbps
ALMOXARIFADO – DF	10 Mbps
RIO DE JANEIRO – RJ	70 Mbps
SÃO PAULO – SP	40 Mbps

6. Requisitos para Alteração dos Links

- a) No caso de solicitações futuras de novos links e/ou mudança de endereço, será concedido à **CONTRATADA** os prazos a seguir:
- b) Realização do estudo de viabilidade técnica: Para solicitações futuras (novos links e/ou mudança de endereço) será concedido à **CONTRATADA** o prazo de até 15 dias corridos após solicitação formal da **CONTRATANTE**;
- c) Conclusão do serviço: 60 dias corridos após aprovação entrega do estudo de viabilidade técnica pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, caso a **CONTRATANTE** julgue pertinente;
- d) Observação: Caso não haja manifestação por parte da **CONTRATADA**, após expirado o prazo máximo de 15 dias corridos de estudo de viabilidade técnica, esta ficará obrigada a disponibilizar o serviço solicitado pela **CONTRATANTE**, respeitando o prazo máximo de 60 dias corridos;
- e) Qualquer unidade da **CONTRATANTE** poderá ter sua localização alterada, dentro dos limites de cada município ou estado, sem cobrança de encargos de qualquer espécie para a **CONTRATANTE**. A instalação do canal de comunicação no novo endereço deverá respeitar os prazos e condições descritas acima e a desativação do circuito antigo somente poderá ocorrer após autorização formal da **CONTRATANTE**;
- f) Caso os prazos estipulados acima não sejam cumpridos, será cobrada multa de acordo com **Prazo para Mudanças de Endereço Físico (PMEF)**, elencado no item 9 deste Anexo.

7. Requisitos para Desativação ou Ativação dos Circuitos

- a) A **CONTRATANTE** poderá solicitar a desativação ou a ativação de um circuito a qualquer momento, através de comunicação formal;
- b) A **CONTRATADA** deverá desativar o circuito e retirar os equipamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da comunicação formal da **CONTRATANTE**;
- c) A **CONTRATADA** deverá ativar o circuito conforme prazo estipulado de 60 (sessenta dias) após o recebimento da comunicação formal da **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, caso haja conveniência da **CONTRATANTE**;

- d) O valor a ser pago pelo circuito que será desativado ou ativado será calculado observando o valor mensal e proporcional à data de formalização da desativação ou ativação do circuito.

8. Requisitos de Segurança

- a) A **CONTRATADA** deverá observar os seguintes requisitos para a prestação dos serviços quanto à Segurança da Informação e Comunicações:
- b) Deverão ser observados os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotadas pela **CONTRATANTE**, incluindo, mas não se limitando, ao definido na Política de Segurança da Informação e Comunicações e suas Normas Complementares, durante a execução dos serviços nas instalações da **CONTRATANTE**;
- c) Deverá ser garantida a disponibilidade, integridade, confidencialidade e sigilo dos documentos e informações inerentes ao contrato e seus serviços, podendo ser responsabilizado legalmente quem porventura causar perdas e danos à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- d) Toda informação confidencial gerada e/ou manipulada em razão desta contratação, seja ela armazenada em meio físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida nas seguintes hipóteses, mediante formalização entre as partes:
- Término ou rompimento do Contrato; ou
 - Solicitação da **CONTRATANTE**.
- e) Devem ser utilizadas ferramentas de proteção e segurança de informações, a fim de evitar qualquer acesso não autorizado aos sistemas e softwares, seja em relação ao que eventualmente estejam sob sua responsabilidade direta ou que foram disponibilizados a **CONTRATANTE**, ainda que por meio de link;
- f) Quando solicitado formalmente pela **CONTRATANTE**, deverão ser realizadas, prioritária e concomitantemente, alterações para sanar possíveis problemas de segurança ou de vulnerabilidade nos referidos sistemas ou softwares utilizados para execução do serviço contratado;
- g) A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, formalmente e tempestivamente, sobre quaisquer necessidades de atualização ou mudança na configuração dos serviços prestados;
- h) Executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável, em especial, ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013;
- i) A **CONTRATADA** deverá prestar os esclarecimentos necessários à **CONTRATANTE**, bem como informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados, ou em execução;
- j) Deverá garantir a integridade e disponibilidade dos documentos e informações que, em função do Contrato, estiverem sob a sua guarda, sob pena de responder por eventuais perdas e/ou danos causados a **CONTRATANTE** e a terceiros;

- k) A empresa contratada não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas na **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;
- l) A **CONTRATADA** deverá manter os seus profissionais identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- m) A **CONTRATADA** deverá manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;
- n) Deverá ser celebrado TERMO DE CONFIDENCIALIDADE de pessoa física e jurídica assinada pelo **CONTRATADA**, para garantir a segurança das informações da **CONTRATANTE**, assim como, assinando o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE de pessoa física, de todos envolvidos na prestação dos serviços, conforme o modelo do Anexo II e III deste Contrato;
- o) A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros os serviços contratados;
- p) A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados, documentos elaborados e informações obtidas dentro da **CONTRATANTE**.

9. Metodologia de Avaliação da Qualidade e da Adequação

9.1. As especificações dos requisitos mínimos dos serviços a serem contratados deverão obrigatoriamente fazer parte da proposta das empresas. A **CONTRATADA** deverá cumprir os seguintes indicadores de níveis de serviços, conforme as metas especificadas adiante:

- a) Disponibilidade Mensal da Rede - DMR;
- b) Latência e Perda de Pacotes;
- c) Tempo Médio para Recuperação de Defeitos – TMRD;
- d) Prazo para ativação de serviços;
- e) Prazo para alteração de característica;
- f) Prazo para mudanças de endereço físico.
- g) Relatórios de Atividade Necessários para Validação das Notas Fiscais Mensais

9.2. Para melhor compreensão dos indicadores de níveis de serviço que serão apresentados como requisitos obrigatórios, a seguir:

- a) **Disponibilidade Mensal da Rede (DMR):** o índice de disponibilidade da rede para cada um dos recursos disponibilizados, será calculado pela seguinte fórmula:

$$DMR = [(PO - STI) / PO] * 100$$

Onde: DMR = índice de disponibilidade mensal do enlace em %

PO = Período de Operação (um mês) em minutos.

STI = Somatório dos Tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos.

- O tempo total do mês com 30 dias corresponde a 43.200 minutos e 31 dias corresponde a 44.640 minutos, exceto nos meses de ativação e desativação, quando será considerado o número de dias de exercício efetivo.
- Para aplicação da sanção de multa pela Somatória dos Tempos de Inoperância do circuito, deverá ser considerado o Indicador de Tempo de Reparo (ITR), relacionado no Item **Tempo Médio de Reparo do Circuito (TMRC)**.

b) Perda de Pacotes e Latência: Considera-se o retardo como o tempo entre a transmissão do primeiro bit de um frame ou célula e a recepção do último bit do mesmo frame ou célula, entre um ponto de acesso e seu ponto de concentração, independentemente do sentido da transmissão dos dados.

- Para efeito de avaliação, esta medida será realizada com a transmissão de frames ou células com tamanho fixo de 48 bytes úteis contidos em intervalos mínimos de 10 segundos;
- A perda de pacotes máxima admitida será de 0.5% para qualquer tipo de circuito;
- A Latência máxima permitida será de até 50ms para circuitos terrestres e de até 300ms para circuitos via satélite;
- Sempre que a **CONTRATANTE** julgar necessário, poderá ser solicitada a medição do percentual de perda de pacotes fim a fim, através do Sistema de Gerenciamento fornecido pela **CONTRATADA**, elucidado no item 3 deste **Anexo**. A **CONTRATADA** deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por 5 minutos nos horários de maior tráfego. Será realizada no mínimo uma medição por mês;
- O cálculo será da seguinte forma para perda de pacotes e/ou latência:

$$TPPL = (AC - FC)$$

Onde,

TPPL = Taxa de Perda de Pacotes e/ou Latência;

AC (Abertura do Chamado) = Hora de início do chamado com a resolução total do problema;

FC (Fechamento do Chamado) = Fechamento do chamado com a resolução total do problema.

- **TPPL > 60 minutos** = Superado esse limite máximo de 60 minutos, será iniciada a contagem do **Indicador de Tempo de Reparo (ITR)** e aplicação da fórmula da sanção de multa por **Tempo Médio de Reparo do Circuito (TMRC)**, caso ultrapasse os limites aceitáveis de disponibilidade por circuito.

c) Tempo Médio de Reparo do Circuito (TMRC):

- Refere-se ao tempo para a resolução de um problema técnico, considerando o intervalo entre a abertura do chamado (recebimento do respectivo número) e o reparo total do problema, ou seja, o restabelecimento da normalidade do serviço para cada link;

Fórmula de cálculo:

TMRC = DHRP – DHAC onde:

TMRC: Tempo Médio de Reparo do Circuito;

DHRP: Data e Hora do término do atendimento com a Resolução do Problema;

DHAC: Data e Hora da Abertura do Chamado;

ITR: Indicador de Tempo de Reparo máximo aceitável para cada uma das solicitações individuais, em horas:

- 4 (quatro) horas para todos os circuitos instalados em Tabatinga – AM e Brazlândia - DF (Mês);
 - 3 (três) horas para todos os circuitos instalados no SIA - DF e Maranhão – MA (Mês);
 - 2 (duas) horas para todos os circuitos instalados em Brasília – DF (Venâncio 2000), Rio de Janeiro -RJ (Gomes Freire) e São Paulo – SP (Av. Leopoldina) (Mês).
- **TMRC > ITR = Sanção de 0,17% sobre o valor mensal do circuito a cada 1 MINUTO de indisponibilidade que ultrapasse o Indicador de Tempo de Reparo (ITR), limitado a 50% do valor mensal do circuito.**

d) Prazo para Implantação de Serviços novos links: Define o tempo esperado para ativação dos links.

- Prazo máximo de 60 dias. Caso haja a necessidade de prorrogação desse prazo, deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** e será analisado pela **CONTRATANTE** a possível prorrogação pelo mesmo período;
- Caso a **CONTRATADA** verifique a disponibilidade de implementação de um novo circuito solicitado pela **CONTRATANTE** e ocorra a aprovação pela **CONTRATANTE** do cronograma de instalação da nova implementação do(s) circuito(s), em caso de descumprimento, ensejará em sanções de 1% do novo valor mensal do circuito que será implantado, para cada 1 (um) dia de atraso da solicitação.

e) Prazo para Alteração de Característica Técnica (PACT): Define o tempo esperado para alteração de características técnicas de um dado recurso. As características

técnicas consideradas incluem a velocidade, estabelecimento de canais privativos e parametrização referente a classes de serviços.

- Prazo máximo de 30 dias. Caso haja a necessidade de prorrogação desse prazo, deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** e será analisado pela **CONTRATANTE** a possível prorrogação pelo mesmo período;
- Caso os períodos não sejam cumpridos, ensejará em sanções de 1% do valor mensal do circuito em produção, para cada 1 (um) dia de atraso da solicitação.

f) **Prazo para Mudanças de Endereço Físico (PMEF):** Define o tempo esperado para transferência da instalação de um dado recurso de um endereço físico para outro, sem descontinuidade da prestação do serviço.

- Na eventualidade de serem necessárias obras de adequação, de responsabilidade da **CONTRATANTE**, que afetem a instalação do recurso no endereço de destino, a contagem do tempo será suspensa até a conclusão dessas obras;
- Prazo máximo de 60 dias. Caso haja a necessidade de prorrogação desse prazo, deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** e será analisado pela **CONTRATANTE** a possível prorrogação pelo mesmo período.
- Caso os períodos não sejam cumpridos, ensejará em sanções de 1% do valor mensal do circuito em produção, para cada 1 (um) dia de atraso da solicitação;
- A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela **CONTRATANTE**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador – IN 02/2008, Art. 33, § 1º;
- A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida – IN 02/2008, Art. 33, § 2º.

10. Relatórios de Atividades Necessários para Validação das Notas Fiscais Mensais

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente à **CONTRATANTE**, no Relatório de Atividades, os relatórios com o Tempo Médio de Reparo do Circuito - TMRC, totalizados e apresentados separadamente por circuito e localidade;
- 10.2. O Relatório de Atividades deverá conter relatório com o tráfego diário e mensal da rede, com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento dos recursos de rede;
- 10.3. O Relatório de Atividades deverá conter relatório das médias diárias do tempo de latência e perda de pacotes fim-a-fim, incluindo justificativas para a ocorrência de valores acima do valor máximo a ser garantido para cada item;

- 10.4.** O Relatório de Atividades deverá conter no período de avaliação os indicadores de disponibilidade e indisponibilidade dos links para análise das métricas de **Disponibilidade Mensal da Rede (DMR)**;
- 10.5.** O Relatório de Atividades deverá conter relatório de hosts ofensores (top-talkers), informando consumo em um determinado link, endereço IP de origem, endereço IP de destino e a quantidade de bytes trafegados, se houver;
- 10.6.** O Relatório de Atividades deverá conter qual a estratégia utilizada para mitigação de ataques DDoS, caso houver.
- 10.7.** Também será necessário constar no Relatório de Atividades as informações de chamados por localidade e circuito(s), conforme abaixo:
- a) Número do Chamado;
 - b) Data e Hora da Abertura;
 - c) Status (aberto/fechado);
 - d) Localidade;
 - e) Canal de abertura de chamado;
 - f) Descrição do Problema;
 - g) Histórico (data/hora e descrição);
 - h) Ocorrências (data/hora e descrição);

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE PESSOA FÍSICA

Eu nome, nacionalidade, estado civil, cargo (Técnico ou Analista), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, assumo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações jurídicas e técnicas relacionadas ao cargo, função ou atividade que exercer no âmbito da Empresa Brasil de Comunicação-CONTRATANTE ou fora dele.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
3. A não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia que venha a ser disponível;
4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

Informação Confidencial significará toda informação revelada através da apresentação da tecnologia, a respeito de, ou, associada com a Avaliação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.

Informação Confidencial inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, sistemas, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos e questões relativas ao desempenho das atividades laborais.

Avaliação significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da tecnologia, projetos ou produtos.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo-assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Brasília-DF, / /2019

Servidor (Contratado)



ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE PESSOA JURÍDICA

MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade da Empresa Brasil de Comunicação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** reconhece que tomou conhecimento de informações privadas da Empresa Brasil de Comunicação, que podem e devem ser conceituadas como confidencial. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, incluindo os próprios empregados da Empresa Brasil de Comunicação e do Licitante Vencedor, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da Empresa Brasil de Comunicação e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo;
- II. Documentos relativos informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da Empresa Brasil de Comunicação a tratá-la diferentemente.

Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da Empresa Brasil de Comunicação poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução a Empresa Brasil de Comunicação, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o Licitante Vencedor, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela Empresa Brasil de Comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente a Empresa Brasil de Comunicação qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a **CONTRATADA** e a Empresa Brasil de Comunicação e abrangem as informações presentes ou futuras.

Brasília, ____ de ____ de ____.

De acordo,

Integrantes da equipe técnica da **CONTRATADA**

ANEXO IV

**MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA
DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 1 – Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuidos no artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: Pregão Eletrônico nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e a Empresa Brasil de Comunicação S/A – **CONTRATANTE** para (objeto da licitação).
- 2 – A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** ao Licitante Vencedor;
 - c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pelo Licitante Vencedor.
- 3 – Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
- 4 – Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita da **CONTRATANTE**.
- 5 – A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o vencimento desta fiança.

6 – Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a **CONTRATANTE**.

7 – Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a **CONTRATANTE** se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8 – Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido da **CONTRATANTE** qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9 – Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10 – Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)
(Instituição garantidora)
(Assinaturas autorizadas)

ANEXO V

PROPOSTA DA CONTRATADA

EM BRANCO

EM BRANCO

BRUNO LUIZ DE SOUZA